

**SOBRE OS PRIVILÉGIOS DOS CAVALEIROS**

Rui Vieira da Cunha \*

A cavalaria, já julgada "a mais bela instituição medieval" (1) foi definida, por Léon Gautier, como "a forma cristã da profissão militar: o cavaleiro é o soldado cristão" (2). Seus vínculos com a nobreza tanto se diferenciam no espaço e no tempo (3) que trazem à mente a observação aguda de Sherlock Holmes: "For strange effects and extraordinary combinations we must go to life itself, which is always more daring than any effort of the imagination" (4).

As ordens de cavalaria, presentes na paz e na guerra (5), são alvo de nutrida bibliografia (6) e exercem um persistente fascínio. A par das regularmente instituídas como distinções de mérito, em grande número e às vezes desmoralizadas pelo alude de outorgas com precário fundamento, proliferam as ordens de fancaria a qualificar-se soberanas, sacras, militares et caterva ... A Santa Sé alerta contra os abusos (7), os especialistas arrolam as honrarias de real importância (8), o cerimonial da investidura de cavaleiros sofre drásticas simplificações (9), enquanto os impostores procuram suprir o vazio de suas pretensões com alucinante profusão de mantos, fitas e medalhas.

A situação nobiliárquica dos cavaleiros incorporou, em Portugal, traços peculiares, como os concretizados nos filamentos, "tão apetecidos, e estimados neste Reino, como desconhecidos, e nunca usados fora dele" (10). Esquema, para nós, de subida importância porque foi embutido na legislação imperial.

Encontramos, na antiga Seção Histórica do Arquivo Nacional (11), um manuscrito avulso do período joanino pertinente ao assunto. Grafou-se na capa por mão diferente, em letra de época, o título: "Sobre os Privilégios dos Cavaleiros". Não há como precisar, à falta de outros pormenores, o objetivo precípuo do estudo, não datado nem assinado.

Seu exame interno, no entanto, revela tratar-se indubitavelmente de um documento de trabalho, visando a expor o estado da questão. A sentença final demonstra a execução de uma incumbência e o método de pesquisa adotado. Consulta e compilação de "vários autores" não nomeados, o que nos impede o controle dos resultados obtidos pelo pesquisador, por certo um dos servidores da administração régia.

O bosquejo histórico apoia um enfoque nitidamente jurídico do tema, com o sopro liberal presente na insistência da redução necessária dos privilégios de outrora. Terreno, aliás, no qual se fez sentir a ação do providencial D. João (12), no intuito de também incorporar aos esteios do trono os representantes de novas forças sociais em ascensão (13).

Cinge-se o arrolamento conclusivo das vantagens fruídas pelo cavaleiros ao disposto nas Ordenações do Reino (14), mas o autor, com habilidade, se resguarda da increpação de falhas ao vincar que listou "os principais privilégios".

Há com efeito, a curiosa omissão do cadetismo criado no alvará de 16 de março de 1757. Privilégio no ingresso na carreira das armas, foi abolido em 1832 em Portugal, mas teve sobrado fôlego no Brasil, onde malgrado impugnações ocasionais, perdurou mais do que a própria monarquia (15).

Regala-nos o texto, a seguir publicado na íntegra, uma lição autêntica quanto à avaliação, no seio da burocracia joanina, da privilegiada categoria dos cavaleiros.

### Sobre os Privilégios dos Cavaleiros

De diversas maneiras, e em diferentes tempos da nossa monarquia tem sido considerado o foro, e privilégios de cavaleiro.

Em tempos os mais apartados de nós, em que ainda era conhecida a jurisprudência feudal, somente se diziam, e tinham o foro de cavaleiro os senhores dos feudos, que tinham obrigação de se aprontarem com os aprestos necessários todas as vezes, que haviam, e que tinham ordem de cavalaria, cavalos, e armas; e havia guerra: eram estes os únicos nobres, e fidalgos, que haviam, e que tinham ordem de cavalaria, cavalos e armas; e quando se punham em campo levavam consigo homens de pé, a quem sustentavam; sendo inteiramente diferentes destes os que não tinham ordem de cavalaria, posto que tivessem cavalos e armas.

Banida, e desterrada de entre nós a jurisprudência feudal, foi considerado o foro de cavaleiro como o maior de todos, dando-se unicamente àqueles, cujas ações heróicas na guerra se faziam dignas da contemplação dos soberanos, sendo por isso matriculados, e alistados na ordens dos nobres: era este o único foro grande, que então havia; e os que o tinham os verdadeiros fidalgos.

O Sr. D. Afonso 5º estendeu mais a compreensão do foro de cavaleiro, criando uma segunda classe de cavaleiros, que somente gozavam dos direitos, e privilégios da nobreza simples; e se denominavam escudeiro, nome, e foro, que se conservou por muito tempo, e a que hoje corresponde o de cavaleiro simples, ou raso.

No reinado do Sr. D. João 3º foi tido o foro de cavaleiro como o maior de todos, e tornando a sua primitiva origem, só se dava àqueles, que na guerra haviam feito grandes ações; sendo este o foro, que se dava aos filhos, e irmãos dos reis, que haviam feito ações assinaladas: e era só depois destas grandes ações por eles praticadas, que se lhes dava o foro, a ordem de cavalaria: assim vemos, que os filhos do mesmo Sr. D. João 3º foram com ele à conquista de Ceuta para depois receberem a ordem de cavalaria: vemos mais, que o mesmo senhor escreveu a seu irmão, que estimava, que ele viesse em escudeiro para lhe dar o foro, e a ordem da cavalaria. Aos que tinham este foro se dava certa porção de terras, e nelas tinham jurisdição à maneira dos que depois se chamaram senhores donatários: e quando não tinham terras designadas, eram isentos da jurisdição dos senhores territoriais.

O Sr. D. Sebastião pelo Regimento do ano de 1572, amplificou, e constituiu diversos graus do foro de cavaleiro, os quais ainda hoje se conservam, de maneira que desde essa época o foro de cavaleiro ficou compreendendo assim os fidalgos cavaleiros, e cavaleiros fidalgos, que se acham matriculados nos Livros d'El Rei; como aqueles, que têm foro de cavaleiros rasos, ou simples. que costumavam dar os reis aos oficiais mecânicos da sua casa, contanto que eles não usassem mais do tal ofício mecânico, como foi determinado por resolução do Sr. D. Pedro 2º de 10 de junho de 1694. E é nessa compreensão geral, que eles gozam dos diferentes privilégios, que se acham incorporados em Direito, uma vez que se verifique a respeito deles o que se acha determinado nas Ordenações Livro 2º título 60; sendo certo que expiraram os grandes privilégios, que tinham no tempo do Sr. D. João 3º, e no princípio da nossa monarquia.

Regularmente os de que hoje gozam os cavaleiros da acepção geral, em que se ficou considerando este foro desde o tempo do Sr. D. Sebastião; são:

- 1º) o não se poder dar execução em pena de morte, em que foram condenados, sem se dar conta a Sua Majestade (Ordenações, livro I, ttº I, 16).
- 2º) o não lhes sucederem nas heranças seus filhos naturais (Ordenações, livro 4, ttº 92).
- 3º) o poderem fazer procuradores por assinados feitos por eles (Ordenações, livro 3, ttº 29).
- 4º) o serem criados por seu testamento acerca da paga de seus criados (Ordenações, livro 4, ttº 33, 2).
- 5º) o terem crédito em suas escrituras, como se fossem públicas (Ordenações, livro 3, ttº 59, 15).
- 6º) o não poderem ser metidos a tormento (Ordenações, livro 5, ttº 134, 3).
- 7º) o não poderem ser presos em ferros, senão por feitos, em que mereçam morrer morte natural, ou civil (Ordenações, livro 5, ttº 120).
- 8º) o serem presos sobre sua homenagem nos casos, que não são de morte (Ordenação citada).
- 9º) o serem-lhes contadas as custas pessoais diferentemente do ordinário (Ordenações, livro 1, ttº 91, 2).

Estes os principais privilégios, de que gozam os cavaleiros, e que se acham incorporados em Direito: Sendo de notar, que é preciso atender ao tempo, em que foi concedido o foro de cavaleiro, para assim se saber a qualidade deste foro, e os seus privilégios, e regalias: e ao mesmo tempo lembrar, que aqueles mesmos privilégios têm cessado em grande parte; ou pelo menos se devem restringir, e acomodar ao gênio, e costumes do século.

Eis aqui o que achei sobre esta matéria, e o que compilei de vários autores, que consultei.

#### NOTAS E BIBLIOGRAFIA:

- (1) Geoges e Régine Pernoud, *Le Tour de France médiéval*, pág. 157, Paris, 1982.
- (2) Léon Gautier, *Chivalry*, pág. 2, Londres, 1989.
- (3) Ver, por exemplo, G. Duby, *A Sociedade Cavaleiresca*, S. Paulo, 1989, e os estudos editados por Michael Jones, *Gentry and Lesser Nobility in Late Medieval Europe*, Nova York, 1986.
- (4) Sir Arthur Conan Doyle, *The Illustrated Sherlock Holmes Treasury*, pág. 16 (*The Red-Headed League*), Nova Iorque, 1984; conforme *ibidem*, pág. VIII (Donald Planell Friedman, Foreword).
- (5) "Sicut etiam alia sunt officia militarium ordinum, in pugna, et in triumpho" (I- quest. CVIII, art. VIII) - Tomás de Aquino, *Suma Teológica* (ed. bilíngüe), 2ª ed., Vol. II, p. 944, Porto Alegre, 1980.
- (6) Para uma idéia, basta consultar Thomas Moule, *Bibliotheca Heraldica Magnae Britanniae*, passim, Londres, 1966; Gaston Saffroy, *Bibliographie Généalogique Héraldique et Nobiliaire de la France des origines à nos jours imprimés et manuscrits*, tomos I-IV, Paris, 1968-1979, e Geneviève Saffroy, *idem*, tomo V (Supplément), Paris, 1988.
- (7) Hyginus Eugene Cardinale, *Orders of Knighthood, Awards and the Holy See*, Gerrards Cross, 1983, e Peter Bander van Duren, *The cross on the Sword*, Gerrards Cross, 1987.
- (8) Paulo de Melo Resende, *Ordens de Cavalaria mais notáveis e cobiçadas*, in *Arquivo Genealógico Brasileiro*, Vol. I, pág. 35-36, S.

Paulo, 1973. Ver N.M. de Braga Melo, *Ordens Falsas e Ordens Legítimas no Brasil*, in *Boletim do Colégio de Armas e Consulta Heráldica do Brasil*, n° 4, pág. 5-8, Rio, 1958.

(9) Sir George Bellew, *Miserere Mei: Transmogrification*, in *The Coat of Arms*, N.S. Vol. III, n° 146, p. 51-52, Londres, 1989. Ver *Memórias do Marechal Montgomery*, tomo I, p. 206, Rio, 1976.

(10) Luís da Silva Pereira Oliveira, *Privilégios da Nobreza, e Fidalguia de Portugal*, pág. 220, Lisboa, 1806. Ver Jacinto d'Andrade Albuquerque e Bettencourt, *Nobreza de Portugal*, in *Revista do Instituto de Estudos Genealógicos*, n° 1, pág. 187-191, S. Paulo, 1937, e *Anuário da Nobreza de Portugal* (editado pelo Instituto Português de Heráldica), III- tomo I, p. XIII-XVI, Lisboa, 1985.

(11) Caixa 731- pacotilha 2.

(12) Alcides Bezerra, *Os Fatores da Independência Nacional*, in *Publicações do Arquivo Nacional*, vol. XXVI, pág. 315, Rio, 1930.

(13) Conforme nosso *Para a Biografia de Elias Antônio Lopes*, pág. 32, Rio, 1957.

(14) Usamos a edição de Cândido Mendes de Almeida, *Código Filipino ou Ordenações e Leis de Portugal recopiladas por mandado del-Rei D. Filipe I*, 14ª ed., Rio, 1870.

(15) Conforme nosso *Estudo da Nobreza Brasileira*, vol. I (Cadetes), Rio, 1966.

\* O autor pertence à Académie Internationale d'Héraldique e ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.